

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 11 DE 10 DE MAIO DE 2024. (\*)**

Prorroga a suspensão de prazos decorrente do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** as Resoluções n. 830, de 6 de maio de 2024, e n. 831, de 9 de maio de 2024, do Supremo Tribunal Federal e o propósito de assegurar o tratamento isonômico aos advogados nos Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI STJ n. 016278/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de maio de 2024, a suspensão da contagem dos prazos processuais prevista na Resolução STJ/GP n. 10 de 5 de maio de 2024.

Art. 2º Além das hipóteses previstas na Resolução STJ/GP n. 10 de 5 de maio de 2024, fica suspensa, no período de 2 a 31 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais dos feitos em que houver atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Serão objeto de apreciação dos respectivos relatores outras situações não enquadradas nesta resolução, mas comprovadamente afetadas pela calamidade pública, nos termos da legislação processual.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

(\*) **Republicada** em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2024, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.